



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REF: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 071/2025, que "Inclui no Calendário Oficial do Município de Contagem a Semana de Apoio ao Emprego e Geração de Trabalho e Renda a ser realizada sempre na primeira semana do mês de maio", de autoria da Vereadora Moara Sabóia.

PARECER

O Projeto de Lei em epígrafe que "Inclui no Calendário Oficial do Município de Contagem a Semana de Apoio ao Emprego e Geração de Trabalho e Renda a ser realizada sempre na primeira semana do mês de maio" recebeu da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela **legalidade e admissibilidade** da matéria, com ressalvas.

O Município pode editar legislação própria, com fundamento na autonomia constitucional que lhe é inerente, conforme disposto na Constituição da República de 1988, art. 30, I e II.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)

Em uma análise detida do Projeto de Lei apresentado, verifica-se que ele se encontra no rol de matérias das quais o Poder Legislativo possui a competência para deflagrar o processo legislativo, pois é de sua competência fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, conforme o artigo 71 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 71 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no Art. 72, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especificamente:

(...)

Contudo os artigos 2º, 3º e 4º da proposição ferem a independência e separação dos poderes e configuram inadmissível invasão do Legislativo na esfera do Poder Executivo e serão objeto de emenda por esta Comissão:

EMENDA 01:

Art. 1º- Ficam suprimidos os artigos 2º, 3º e 4º do Projeto de Lei nº 071/2025.

Art. 2º- Ficam acrescidos dispositivos ao Projeto de Lei nº 071/2025 com as seguintes redações:

"Art. Na data a que se refere o art. 1º, poderão ser realizados, em todo o Município, atos públicos, caminhadas, palestras, debates, seminários e outros eventos alusivos ao tema, inclusive com a participação de entidades representativas dos trabalhadores." (NR)

"Art. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber." (NR)

Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui pela **admissão** do Projeto de Lei nº 071/2025.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 13 de maio de 2025.


ARNALDO LUIZ DE OLIVEIRA - "ARNALDO DE OLIVEIRA"
PRESIDENTE


DANIEL FLÁVIO DE MOURA CARVALHO - "DANIEL CARVALHO"
VICE-PRESIDENTE


MARCOS VINÍCIUS RANGEL DE FARIA - "VINÍCIUS FARIA"
RELATOR